

DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/camara/simoesfilho/>



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 271/2021

“Prorroga a suspensão do atendimento presencial no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho – Bahia, durante a situação emergencial de saúde pública relativa ao COVID – 19 e dá outras providências.”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e com fundamento no artigo 33, II da Lei Orgânica do Município, Decreto nº 336/2021 da Prefeitura Municipal de Simões Filho e Decreto 20.234 do Governo do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO que o surto epidemiológico desencadeado pelo COVID-19 já tivera sua classificação de risco agravada para pandemia pela OMS, ante o risco potencial de infecção simultânea da população mundial, carecendo, portanto, da adoção de medidas preventivas;

CONSIDERANDO o avanço exponencial da COVID-19, notadamente, a partir de meados de dezembro de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO o alcance do percentual de 100% de ocupação dos leitos de UTI no Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que inexistem leitos de UTI no município e que há pacientes aguardando a regulação para tais leitos por mais de um dia;

CONSIDERANDO a publicação, pelo Governo do Estado da Bahia, do Decreto nº 20.324, de 19 de março de 2021, que institui, em todo território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, com medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID -19, prorrogando até 29 de março de 2021, e dá outras providências;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a suspensão do atendimento presencial nas dependências do Prédio da Câmara Municipal de Simões Filho pelo prazo de 15 (quinze) dias, sendo autorizado o acesso apenas dos Vereadores, servidores da Câmara Municipal e terceirizados.

§1º Neste período, o atendimento ao público deverá ser feito pelos canais oficiais de atendimento eletrônico e telefônico, somente sendo permitido o atendimento presencial em casos urgente e em que haja risco de perecimento de direito.

§2º O atendimento presencial excepcional ficará condicionado ao uso de máscara protetora pelos servidores e munícipes, bem como à observância de medidas de higienização pessoal.

Art.2º Durante o período de suspensão, cada setor da Câmara Municipal, incluindo os gabinetes dos Vereadores, deverão observar os limites de ocupação simultânea do respectivo local de trabalho:

- a) Até 04 (quatro) ocupantes, se o setor contar com mais de 05 (cinco) servidores;
- b) Até 03 (três) ocupantes, se o setor contar com até 05 (cinco) servidores;
- c) Gabinetes e setores que não estejam no rol de serviços essenciais da Câmara Municipal de Simões Filho, deverão ser ocupados por apenas 01 (um) servidor.

Parágrafo Único – A Diretoria de cada setor, assim como a chefia de cada gabinete dos Vereadores, deverá observar os seguintes limites de ocupação simultânea do respectivo local de trabalho.

Art. 3º Os servidores, com idade superior a 60 anos e portadores de doenças crônicas que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, deverão realizar as suas atividades por trabalho remoto, até ulterior determinação.

§ 1º A condição de portador de doença crônica exigida no *caput* dependerá de comprovação por meio de relatório médico;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§2º As chefias imediatas dos servidores que realizarem atividades por trabalho remoto, por força da presente Portaria, deverão informar a situação à Coordenação de Gestão de Pessoas para fins pertinentes.

Art. 4º Ficam suspensas as sessões ordinárias, em qualquer modalidade (presencial, semipresencial e virtual), que ocorrem regimentalmente às terças-feiras, no período de 30 de março à 13 de abril de 2021, podendo esta suspensão vir a ser prorrogada ou revogada.

Parágrafo único - Quando adentrarem matéria de extrema urgência e necessidade, o Presidente convocará sessão extraordinária para análise da matéria, tomando para tanto todas as medidas para evitar a propagação do vírus.

Art. 5º Fica determinado à suspensão, até ulterior deliberação, da realização de todo e qualquer tipo de evento no âmbito da Câmara Municipal de Simões Filho.

Art. 6º O Diretor Administrativo fica autorizado a adotar outras providências que se fizerem necessárias para evitar a propagação interna do vírus COVID-19, devendo as medidas serem submetidas ao conhecimento da Presidência.

Art. 7º As medidas estabelecidas, estão sujeitas à ampliação ou revogação a qualquer momento, podendo ser ajustadas gradativa e progressivamente a depender da propagação do Coronavírus (COVID-19), e seus desdobramentos sobre a dinâmica social.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de março de 2021.


ERIVALDO COSTA DOS SANTOS

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO